

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 045/22
(Processo FSA nº 12045/19)

Dispõe sobre as condições de realização de provas para pessoas com dislexia ou outros transtornos funcionais específicos comprovados por meio de laudo médico.

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 240ª reunião, realizada em 29/08/2022, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - É assegurado às pessoas com dislexia ou outros transtornos funcionais específicos, comprovados por meio de laudo médico, o direito à realização de provas com recursos adequados à sua condição.

Parágrafo único. Entre os recursos a que se refere o caput, podem ser adotados mediante solicitação:

- I. maior tempo para a realização da prova, em sala separada ou não, sendo no mínimo de cerca de meia hora a mais ou tempo maior conforme laudo médico;
- II. direito de ter um leitor à sua disposição nas provas, para que realize a leitura e registre a redação mediante ditado da pessoa com dislexia caso o laudo médico solicite;
- III. um professor ou monitor especialmente designado para aplicação das provas, com atenção especial para as necessidades específicas do aluno.

Artigo 2º - As avaliações devem observar as seguintes recomendações:

- I. serem claras, diretas, sem dupla interpretação (preferencialmente frases curtas) indicando-se o uso de perguntas objetivas.
- II. as avaliações escritas poderão ser reduzidas em número de questões, bem como apresentar testes de múltipla escolha, ou serem orais.
- III. preferencialmente deve-se usar imagens e figuras ilustrativas, ou a realização de avaliações em laboratório, utilizando o concreto ajudarão na compreensão do texto apresentado.
- IV. usar preferencialmente um processo contínuo de avaliação – onde as notas sejam compostas por um somatório de atividades (práticas, teóricas, pesquisas, etc.).





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 3º - Caberá a Pró-Reitoria de Graduação organizar o processo institucional de atendimento a esta resolução juntamente com a Secretaria Geral de Atendimento e Coordenações Acadêmicas de Área e Adjuntos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santo André, 29 de agosto de 2022


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor